



**PROCESSO TC Nº 06655/20**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Prefeitura de São José de Princesa - PB

**Exercício:** 2019

**Responsável:** Maria Assunção Vieira – Prefeita

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB – PREFEITA – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.  
**Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.**

**PARECER PPL – TC 00168/2021**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, Srª Maria Assunção Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019, decidiu, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de São José de Princesa, Sra. Maria Assunção Vieira, relativas ao exercício de 2019 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência em:



**PROCESSO TC Nº 06655/20**

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Maria Assunção Vieira, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes;
- II. ATENDIMENTO INTEGRAL às determinações da LRF;
- III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), equivalente a 53,70 URF/PB<sup>1</sup>, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária;
- IV. TRASLADAR cópia desta decisão ao acompanhamento da gestão, com vistas a apurar a permanência da acumulação irregular de servidores e adequação do município a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- V. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de:
  - Guardar observância às normas constitucionais, especificamente no tocante às normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
  - Implementar controle de almoxarifado e de combustíveis;
  - Executar ações com vistas a melhorar a arrecadação tributária municipal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 11 de agosto de 2021

PSSA

<sup>1</sup> UFR – PB – Agosto de 2021 - 55,86

Assinado 26 de Agosto de 2021 às 09:39



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 18:21



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:23



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 19:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 18:32



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:25



**Manoel Antônio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL